MENSAGEM Nº 196/2014

Ref.: Projeto de Lei nº 196/2014

Assunto: Autoriza celebrar Convênio entre o Município de São Bento do Sul e a Associação de Xadrez de São Bento do Sul.

A Associação de Xadrez de São Bento do Sul desenvolve essa atividade desde 2002, socializando sua prática dentro de escolas, fundamental no rendimento escolar, como atenção, concentração e estratégia, itens formadores de talentos. O xadrez confere de forma singular o desenvolvimento em áreas de prática lúdica e/ou competitiva.

A prática é fundamental no rendimento escolar, na atenção, concentração e revela talentos.

Integram o trabalho de base: crianças, adolescentes e adultos, desenvolvendo o hábito saudável da prática lúdica e/ou competitiva.

Conta com 25 participantes com idade entre 9 e 45 anos, mais 212 alunos/atletas advindos dos Polos 1 e 2 da base/escolinhas.

Rege-se e cumpre o que idealiza seu Estatuto, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos.

É declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 1703, de 10 de novembro de 2006.

Com a contribuição financeira solicitada, poderão continuar representando nosso município e mantendo a massificação da modalidade, que é o objetivo principal da Associação.

Segue em anexo Plano de Trabalho e Quadro Demonstrativo de Atividade/2013.

As cláusulas do Convênio deverão ser respeitadas na íntegra, sob pena de restituição total dos valores repassados, na forma de sua minuta, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção e apoio, agradecemos e firmamo-nos.

Atenciosamente,

São Bento do Sul, 04 de abril de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 08/04/14
Horas: 15:35
Visto: 04/14

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 04 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Fundação Municipal de Desportos, autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE SÃO BENTO DO SUL, CNPJ/MF 05412.466/0001-18 no valor total de até R$ 16.470,00 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais), objetivando a manutenção da modalidade de xadrez durante o ano de 2014.

Parágrafo Único - A minuta do Termo de Convênio de que trata o "*caput*" deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelece os Decretos Municipais nºs 0034/2013 e 0098/2013 que, "ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC" e que "APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS", respectivamente.

Art. 3º. O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art. 4º. O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido à Fundação Municipal de Desportos, juntamente com a prestação de contas.

Art. 5º. São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente e o Tesoureiro da Associação de Xadrez de São Bento do Sul.

Art. 6º. A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Associação de Xadrez de São Bento do Sul.

Art. 7º. Os documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas do Convênio deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária, contendo a declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 15 – Fundação Municipal de Desportos
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Desportos
Projeto/Atividade: 2.058 – Desporto de Iniciação e Rendimento
Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de abril de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal